



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/38 (CONTPROG-TV)

**Participação de Guido Pires contra a SIC a propósito da exibição do
filme «Magic Mike XXL».**

**Lisboa
30 de janeiro de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/38 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação de Guido Pires contra a SIC a propósito da exibição do filme «Magic Mike XXL».

I. Objeto da participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 17 de agosto de 2017, uma participação efetuada por Guido José Paula de Campos Vieira Pires, contra a SIC, serviço de programas detido pela SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., a propósito da exibição do filme «Magic Mike XXL».

2. O Participante contesta o horário em que iria ser exibido, durante a tarde do dia 19 de agosto de 2017, considerando que se trata de um filme «cujos conteúdos envolvem por diversas vezes nudez e cenas de teor sexual».

II. Pronúncia da Denunciada

3. Atento o teor da participação apresentada, no dia 25 de agosto de 2017, foi a SIC notificada para o exercício do contraditório.

4. Em missiva recebida pela ERC, no dia 7 de setembro de 2017, a Denunciada vem dizer que se trata de uma obra de ficção cuja narrativa se desenrola num contexto de *striptease* masculino, «o que só por si não permite fazer a assunção de que é uma obra passível de reserva sobre o dia da semana e período horário em que deverá ser emitida».

5. Prossegue a SIC afirmando que atribuiu ao filme a classificação etária de «12AP», o que significa que o programa se destina a espetadores com 12 ou mais anos de idade, sendo, por isso, recomendável o aconselhamento por parte dos pais (AP) em caso de assistência por espetadores com menos de 12 anos de idade.

6. Finaliza a SIC defendendo que o filme não revela «em nenhum momento cenas de sexo explícito ou a exibição de genitália», elementos que obrigariam a exibi-lo apenas a partir das 22h30.

III. Enquadramento

7. Objeto e normas aplicáveis. Está em causa a alegada violação da obrigação de a emissão televisiva de um programa suscetível de influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes ter lugar apenas no horário permitido por lei e de a sua emissão ser acompanhada da difusão permanente de identificativo visual apropriado, nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, e sucessivas alterações, a última das quais pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (LTSAP).

8. Releva, ainda, a Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV), de 22 de novembro de 2016, que aprova os «Critérios para avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços de Comunicação Social Audiovisual», de acordo com o disposto no artigo 27.º, n.º 9, da LTSAP, que determina que «[a] Entidade Reguladora para a Comunicação Social define e torna públicos os critérios seguidos para a avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4, os quais devem ser objetivos, adequados, necessários e proporcionais às finalidades prosseguidas».

9. Competência. O Conselho Regulador da ERC tem competência, no exercício de funções de regulação e supervisão, para «[f]azer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais» e (artigo 24.º, n.º 3, al. a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro – Est.ERC). Tem igualmente competência para «[f]iscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições» (artigo 24.º, n.º 3, al. c), dos Est.ERC), sendo que, entre os objetivos e atribuições da ERC, contam-se os de «[a]ssegurar a proteção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços suscetíveis de prejudicar o respetivo desenvolvimento, oferecidos ao público através das entidades que prosseguem atividades de comunicação social sujeitos à sua regulação» (artigo 7.º, al. c), dos Est.ERC), «[g]arantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias» (artigo 8.º, al. d), dos Est.ERC) e «[a]ssegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social» (artigo 8.º, al. j), dos Est.ERC).

10. Procedimento. O presente procedimento foi desencadeado na sequência de factos identificados por um particular, que suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com as regras aplicáveis à atividade de televisão, em especial o cumprimento dos limites à liberdade de programação. Analisada a participação, o Conselho Regulador decidiu, ao abrigo das suas atribuições

e competências de regulação e supervisão, abrir um procedimento, cuja apreciação não está necessariamente circunscrita à defesa dos direitos subjetivos que possam estar em causa.

IV. Análise e fundamentação

11. Conforme decorre do disposto no artigo 27.º, n.º 4, da LTSAP, assim como dos critérios para a avaliação do seu cumprimento sistematizados na Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV) acima referida, os conteúdos televisivos devem ser analisados à luz de um conjunto de condições e circunstâncias.

12. Um dos critérios a considerar relaciona-se com o **contexto e o horário de transmissão** dos conteúdos. «O contexto refere-se particularmente ao tipo de serviço de programas, ao género do programa, filme ou séries, conteúdo editorial do programa (no seu todo) e a justificação editorial para a inclusão do material suscetível de influir de modo negativo na formação de crianças e adolescentes» (p. 7 Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV). Por sua vez, em sede de horário de transmissão deve ser ponderada a probabilidade de, num determinado período, um número significativo de crianças e/ou adolescentes poder estar a visioná-los, nomeadamente feriados, férias escolares e fins-de-semana (p. 9 Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV).

13. No caso concreto, o filme «Magic Mike XXL» foi transmitido a um sábado no período da tarde compreendido entre as 17h40 e as 19h56, durante uma época tradicionalmente de férias escolares. Este fator aumenta a probabilidade de o filme ser visionado pelo público daquelas faixas etárias. Importa, assim, avaliar se os conteúdos transmitidos respeitam, no contexto do seu horário de exibição, os limites considerados suscetíveis de influírem negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes.

14. Os conteúdos aqui visados pertencem ao género de ficção, o que implica ponderar se o potencial prejudicial dos mesmos é necessário para ilustrar a história, e ao mesmo tempo se a apreciação do seu objetivo (por exemplo, pedagógico, denúncia, sensibilização) aí encontra respaldo. Por outro lado, é necessário ter em conta se o registo dos conteúdos é realista ou fantasioso.

15. Com base nestes elementos, verifica-se que o filme «Magic Mike XXL», tal como a sua prequela, gira em torno de um argumento pouco robusto, assentando, na maior parte do tempo, em exibições de danças masculinas erotizadas e de um estilo de vida muito associado à boémia e aos encontros sexuais, sem que se observe uma reflexão crítica sobre tal. Nesse sentido, não é patente no filme qualquer intuito pedagógico, de sensibilização, nem de denúncia. Antes pelo contrário, o

estilo de vida representado no filme é enquadrado num registo de gratificação, facilitismo e encanto. Aliás, o personagem principal do filme, Mike, abandona a sua profissão e a sua casa para se juntar aos antigos companheiros e embarcar numa aventura que tem como objetivo último uma performance de *striptease*. Por fim, é também evidente que o filme tem um cariz acentuadamente realista, afastando-se por completo de um registo fantasioso.

16. Outro elemento a considerar refere-se ao tipo de **linguagem** utilizada no filme.

17. Sobre esse aspeto, há que avaliar, no caso específico, dois fatores distintos. O primeiro refere-se à tradução e respetiva legendagem do filme. Verifica-se que, na maior parte das vezes, a legendagem não reflete com a mesma intensidade as expressões de calão que constam da versão original. Frequentemente as expressões «*fuck*» e «*shit*», bastante recorrentes nos diálogos dos personagens, não são sequer traduzidas.

18. O filme comporta ainda outra componente que se relaciona com o consumo de **álcool e drogas**. Conforme se especifica na Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV) «[o] consumo, fabrico e tráfico de drogas ilegais, o abuso de drogas e do álcool, o consumo de substâncias ilícitas para provocar efeitos psicoativos sem prescrição ou controlo médico e o tabagismo (...) não deverão ser fomentados ou glamorizados (...) a menos que haja uma forte justificação editorial» (p. 10).

19. Ora, em vários momentos do filme, seja protagonizado pelos personagens principais – os dançarinos –, seja por outros mais secundários, como as mulheres com quem se cruzam, o consumo deste tipo de substâncias é apresentado de forma glamorosa e rotineira.

20. Finalmente, importa analisar as **componentes de nudez e sexuais** presentes no filme.

21. A propósito da nudez, o Conselho Regulador distingue os conteúdos em que existe uma conotação sexual e os demais. Sobre aqueles, explicita que «[o]s conteúdos em que a exposição das partes mais íntimas do corpo humano (nos homens, zona púbica e nádegas, nas mulheres, seios, zona púbica e nádegas) apresente conotação sexual ou carácter erótico, com exibição explícita ou detalhada, e especialmente aqueles em que essa exposição seja frequente ou apresentada com recursos que potenciam o seu impacto (ou seja, recorrendo a meios técnicos ou artísticos para evidenciá-la ou provocar excitação no espectador), não devem ser transmitidos entre as 6h e as 22h30m» (p. 12 . Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV)).

22. Já «a exposição das partes íntimas do corpo humano com conotação sexual inserida no contexto de uma relação amorosa, cuja presença não seja frequente ou detalhada, pode ocorrer entre as 6h e as 22h30m se tiver justificação editorial» (*ibidem*).

23. No caso aqui em análise são frequentes ao longo de todo o filme, no contexto das danças protagonizadas pelos personagens masculinos, as imagens das suas nádegas, muitas vezes no decorrer de danças erotizadas. Em alguns casos estas imagens apresentam os personagens individualmente, noutros em interação com mulheres, simulando atos sexuais.

24. Relativamente a este tópico, contudo, não se verificam interações de cariz mais realista de âmbito sexual. Os momentos em que o filme apresenta alguma componente de nudez surgem todos enquadrados no contexto de espetáculo, e não de interação sexual efetiva, pontual ou não.

25. Ora, com base na conjugação dos elementos mencionados, mas sobretudo pela glamorização e normalização do consumo de drogas e álcool, o filme visado comporta potencial de prejudicar o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes, nomeadamente por poder fomentar comportamentos imitáveis, o que contrasta tanto com a sua classificação etária, como, por relação, com o seu horário de transmissão.

26. A este respeito, diga-se que, apesar da classificação de obras cinematográficas estar a cargo da Comissão de Classificação de Espetáculos da Inspeção Geral das Atividades Culturais, a sua transposição para a televisão não está dela dependente, funcionando, antes, como um referencial, sendo tal classificação considerada pelo Regulador como uma medida mínima da restrição. Tal como plasmado na Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV) já citada, «em função da observação de uma ética de antena, nomeadamente pelo respeito da proteção do desenvolvimento de crianças e menores, os operadores televisivos poderão ter mesmo de adotar padrões mais exigentes na classificação a atribuir às produções cinematográficas, uma vez que os menores têm um maior e mais fácil acesso à programação televisiva, do que aos filmes exibidos numa sala de cinema.» (p. 31).

27. Por último, e embora não caiba ao Regulador supervisionar o cumprimento de acordos de autorregulação, importa referir que estes devem ser tidos em conta na medida em que constituem, senão um compromisso, pelo menos uma manifestação de intenções de agir de acordo com determinadas balizas ou critérios perante o setor e a sociedade em geral.

28. No acordo de autorregulação celebrado pela *RTP*, *SIC* e *TVI* a propósito da «Classificação de Programas de Televisão» pode ler-se que para uma classificação 12AP devem ser tidos em conta, entre outros, os seguintes aspetos:

a) Linguagem: «O uso de linguagem forte é admissível, mas deve ser pouco frequente. Os termos mais fortes de linguagem devem ser usados de forma contextualizada. Uso agressivo e

continuado de linguagem mais forte não deverá ser aceite». Por sua vez, «linguagem forte e mesmo obscena pode ser usada com frequência» nos casos de classificações >16;

b) Nudez: «A nudez é aceite, mas, em contexto sexual deve ser breve e discreta». Em contrapartida, nos casos de classificações >16 «[n]udez é permitida ainda que em contexto sexual»;

c) Sexo: «Referências implícitas à atividade sexual mas discretas, contendo apenas representação daquilo que em geral, se pressupõe que os adolescentes não desconheçam totalmente». De modo diferente, nos casos de classificação >16 «[é] permitida a representação da atividade sexual. Pode haver referências verbais fortes a comportamentos sexuais específicos».

d) Drogas, álcool e tabaco: «As referências a drogas ilegais, álcool e tabaco, cultos estéticos com associação a distúrbios alimentares, ou ao mau uso de drogas devem merecer o enquadramento ou contextualização adequada. Adicionalmente, o operador poderá utilizar estas temáticas para fins pedagógicos e educacionais claros».

V. Deliberação

Tendo apreciado uma participação contra a SIC, serviço de programas detido pela SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., a propósito da exibição do filme «Magic Mike XXL», contestando o horário de exibição;

Verificando que o filme «Magic Mike XXL» foi exibido entre as 17h40m e as 19h56m, num sábado, a 19 de agosto de 2017;

Considerando que o filme «Magic Mike XXL», não obstante a sua classificação etária para exibição em sala ser de 12 AP, poderia eventualmente influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças;

O Conselho Regulador delibera sensibilizar o operador de televisão Sociedade Independente de Comunicação, S.A., titular do serviço de programas televisivo designado SIC, a proceder com maiores cautelas na verificação dos programas a exibir, no contexto das exigências contidas no artigo 27.º, da LTVSAP, e dos princípios do acordo de autorregulação que subscreveu.

Lisboa, 30 de janeiro de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

**Relatório de visionamento e análise de conteúdo que acompanha o parecer referente ao processo
500.10.01/2017/272 (EDOC/2017/7072)**

1. O filme «Magic Mike» foi transmitido pela SIC, no âmbito da «Sessão Hollywood», no sábado, dia 19 de agosto de 2017. Teve início às 17h40 e terminou às 19h56, intermediado por dois intervalos publicitários.

2. Foi exibido na sequência de um outro filme.

3. Foi classificado como «12 AP»¹, o que significa que os conteúdos são destinados a indivíduos com mais de 12 anos, recomendando-se o aconselhamento parental para aqueles com idades inferiores.

4. O filme é descrito pela SIC da seguinte maneira: «Três anos depois de Mike ter abandonado a vida de stripper quando ainda estava no topo, os restantes elementos dos Kings of Tampa estão também prontos para se afastarem das luzes do palco.

Mas querem fazê-lo à sua maneira: deitar a casa abaixo com uma última e bombástica atuação em Myrtle Beach, com o lendário Magic Mike a partilhar o palco com eles.

Na estrada a caminho do seu último espetáculo, com paragens em Jacksonville e Savannah para rever velhos amigos e fazer novos, Mike e os rapazes aprendem novos passos e ultrapassam-se de uma forma surpreendente.»²

5. O filme, a sequência de «Magic Mike», começa mostrando a nova vida de Mike, antigo dançarino de *striptease*, que agora detém uma empresa de mobiliário. Mike recebe um telefonema de um antigo colega a dizer-lhe que irão estar na cidade onde mora. Através de um logro, os antigos colegas de *striptease* de Mike conseguem que se encontre com eles numa festa numa piscina. Um deles, Richie, surge por detrás de Mike, a correr, com uma toalha em volta da cintura. Agarra Mike e atira-o para dentro da piscina, sendo que, momentos antes, a toalha cai e podem ver-se as suas nádegas.

6. Mike começa a recordar os tempos em que era dançarino e decide juntar-se aos antigos companheiros que vão fazer um último espetáculo de *striptease*. A primeira paragem dessa viagem é num clube noturno. No palco, a apresentadora, uma *drag queen*, informa: «É tenho boas notícias para as aspirantes a queens, aí escondidas no escuro. Tenho quatro notas de 100 dólares, todas amarrotadinhas e salpicadinhas de coca para a melhor queen amadora aqui em Jacksonville!»

¹ A classificação de conteúdos decorre do acordo de autorregulação - «Classificação de Programas de Televisão» - celebrado entre a RTP, SIC e TVI, em setembro de 2006, disponível em:

<<http://www.erc.pt/documentos/legislacaosite/Acordodeautoregulacaosobreaclassificacaodeprogramasdetelevisao.pdf>>.

² Descrição disponível em: <<http://sic.sapo.pt/Programas/cinemasic/2017-08-18-MAGIC-MIKE-XXL>>.

7. Depois dessa noite, os amigos seguem viagem de novo. Já dentro da autocaravana, um deles mostra uma pequena caixa com aquilo que aparentam ser comprimidos. Segue-se um diálogo entre ele e outro colega:

- «*Que é isso, mano? Pequeno-almoço de campeões? Ecstasy?*»

- «*Sim.*»

- «*É numa hora, ficamos impróprios.*»

- «*Tens 12 anos? Toma lá isso!*»

- «*Porra! Está bem. Acho que sei como vai ser o dia de hoje.*»

8. No seguimento deste diálogo, todos os amigos, exceto o condutor, tomam um comprimido de *ecstasy*.

9. Mais à frente na viagem, Toby, que conduzia a autocaravana, deixa-se dormir e têm um acidente. Ao retomarem a viagem, Mike propõe que visitem uma amiga que gere um espaço de *striptease* masculino.

10. Rome, a amiga de Mike, mostra-lhe os eventos que decorrem nesse espaço. Trata-se, sobretudo, de danças de *striptease* masculino relativamente exclusivas que decorrem em diferentes salas. A certa altura, entram numa das salas onde se pode ver, durante algum tempo, um dançarino, vestido apenas com uns pequenos calções, que dança de forma erotizada com uma mulher deitada numa cama no meio daquela sala.

11. Numa outra sala, decorre uma cena semelhante com um dançarino diferente.

12. Algum tempo depois, enquanto Mike e Rome conversam, esta desafia-o a fazer uma dança numa das suas salas. Mike inicia a dança com uma das mulheres que assistem de forma bastante erotizada e simulando atos sexuais.

13. Já noutra cena, os amigos fazem uma paragem em casa de uma amiga de Tito, onde encontram também a mãe daquela e umas amigas. Depois de uma noite de convívio, em que bebem álcool, cantam, dançam e falam sobre as suas vidas sexuais, os dançarinos retomam a viagem.

14. Quando chegam ao local onde vão realizar o seu último espetáculo, Rome está à sua espera e ajuda-os a preparar a atuação. Nessa noite, o grupo de amigos realiza as suas atuações individuais de *striptease*.

15. No palco, os dançarinos, enquanto atuam, interagem de forma bastante erotizada com diversas mulheres, por vezes, simulando atos sexuais. Durante a atuação do Ken, este mostra as nádegas enquanto dança com as mulheres da plateia. No final da dança de Mike, todos sobem ao palco vestidos apenas com roupa interior, de fio dental, podendo ver-se as nádegas.

16. O filme termina após a atuação dos amigos. Regressa Toby, já recuperado dos ferimentos, e todos juntos passeiam durante a noite que culmina com o fogo-de-artifício.

De referir que, embora nos diálogos originais em inglês, os personagens digam muitas vezes «*fuck*» e «*shit*», tais termos não são refletidos com a mesma intensidade na tradução/legendagem.